

Relatório Técnico 00091/2017-3

Processos: 03745/2016-5, 04453/2015-5, 04459/2015-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Relatório Técnico Contábil

Exercício: 2015

Criação: 08/03/2017 13:36

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	GUARAPARI
Exercício	2015
Vencimento	05/04/2018
Prefeito ¹	Orly Gomes da Silva
Prefeito ²	Orly Gomes da Silva

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

SOLANGE MARIA DE BARROS MOZELLI

VIVIANE COSER BOYNARD

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FORMALIZAÇÃO	9
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	9
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	10
3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS	10
4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	10
5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
5.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	11
5.1.1 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SEM INDICAÇÃO DA ORIGEM E COM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS	12
5.1.2 ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	14
5.1.3 INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	15
5.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	17
5.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS	19
6 EXECUÇÃO FINANCEIRA	20
7 EXECUÇÃO PATRIMONIAL	22
7.1 AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA EVIDENCIAÇÃO DO MONTANTE DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS AO RPPS NO DEMONSTRATIVO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (ANEXO AO BALPAT CONSOLIDADO)...	25
7.2 CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO ATIVO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO - BALPAT	27
7.3. NÃO CONFORMIDADE ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL (BALPAT) E DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (DEMDFL) QUANTO AO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO	30
7.4 AUSÊNCIA DE EVIDENCIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCES. E DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. NO ANEXO XVII DA LEI 4.320/64	31
7.5 AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS NO DEMONST.DA DISPONIB. DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - RGFDCX.....	32
7.6 INCONSISTÊNCIAS NOS SALDOS DAS FONTES DE RECURSOS ENTRE O ANEXO AO BALPAT E OS DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGFDCX.	34

7.7 AUSÊNCIA DE EVIDENCIAÇÃO NO RELRAP DOS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2015 NAS FUNÇÕES SAÚDE E EDUCAÇÃO.....	38
7.8. AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO M. DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA	39
8 GESTÃO FISCAL	40
8.1 DESPESAS COM PESSOAL	40
8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	41
8.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS.....	42
8.4 RENÚNCIA DE RECEITA.....	45
8.4.1 INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO AS MEDIDAS PARA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA,46	
9 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	48
9.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUT. E NO DESENV. DO ENSINO.....	48
9.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE ...	49
9.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	51
9.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE.....	53
10 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL	54
11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	55
11.1 INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	56
12 MONITORAMENTO	59
13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	59
APÊNDICE A.....	62
APÊNDICE B.....	63
APÊNDICE C	64
APÊNDICE D	65
APÊNDICE E.....	67
APÊNDICE F.....	70

1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual, objeto de apreciação no presente processo, reflete a atuação do Sr Orly Gomes da Silva, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Guarapari, no exercício de 2015, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2015, autuada nesse Tribunal como Processo TC 3.745/2016, está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Câmara Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Guarapari, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, Cia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do Prefeito, pelo Poder Legislativo do município de Guarapari, as contas consolidadas ora apresentadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(s) de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCEES nº 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 05/04/2016, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, não observando, portanto, o prazo regimental.

Tendo em vista o art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo de até 24 meses para emissão de Parecer Prévio começa a contar do completo recebimento da documentação, ou seja, a partir de 05/04/2016.

Desta forma o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre a prestação de contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 05/04/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os principais demonstrativos contábeis encaminhados foram assinados eletronicamente pelo prefeito municipal e pelo contabilista responsável.

3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS

A análise de consistência dos dados encaminhados pela Prefeita e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais foi realizada pelo sistema CidadES (análise de consistência eletrônica), segundo os pontos de controle pré-definidos.

Conforme resultado contido em relatório gerado pelo sistema Cidades-Web, foram constatados indicativos de irregularidades, os quais serão tratados ao longo do relatório.

4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO - Lei 3.791/2014**, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, para o exercício de 2015, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras

diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária daquele exercício.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – **LOA** do município – **Lei 3.870/2014** – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 em R\$ 341.341.336,55 admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 25% do valor total do orçamento, o que equivale a R\$ 85.335.334,13.

5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que no decorrer da execução orçamentária de 2015, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Total
LOA - Lei 3.870/2014	74.965.096,08		74.965.096,08
Lei autorizativa 001	124.714,63		124.714,63
3849/2014		414.030,99	414.030,99
3865/2014		3.519.786,19	3.519.786,19
3880/2015	100.000,00		100.000,00
3889/2015	5.000,00		5.000,00
3901/2015		250.000,00	250.000,00
3905/2015		463.917,53	463.917,53
3919/2015		60.000,00	60.000,00
3935/2015		60.263,61	60.263,61
Totais	75.194.810,71	4.767.998,32	79.962.809,03

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Em análise à dotação inicial e às movimentações de créditos orçamentários constata-se que houve elevação na autorização das despesas de R\$ 13.521.844,13 conforme segue:

Tabela 02: Despesa total fixada**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
Dotação inicial – LOA	341.341.336,50
Créditos adicionais suplementares	75.194.810,71
Créditos adicionais especiais	4.767.998,32
Anulação de dotações	66.440.964,70
Despesa total fixada atualizada	354.863.180,83

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

As fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03: Fontes de créditos adicionais**Em R\$ 1,00**

Excesso de arrecadação	523.917,53
Anulação de dotações	66.440.964,70
Convênios	
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	9.064.109,62
Saldo Crédito Especial/Extraordinário	414.030,99
Total	76.443.022,84

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 85.335.334,13 e a abertura foi de R\$ 74.965.096,08 conforme demonstrado na tabela 01 deste relatório, constata-se que a limitação foi observada.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

5.1.1 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SEM INDICAÇÃO DA ORIGEM E COM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64;

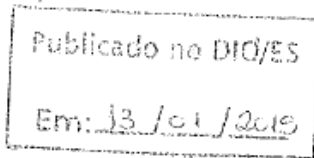
Conforme demonstrado na tabela 01 deste relatório, foram abertos no exercício de 2015, créditos adicionais suplementares e especiais, num total de R\$ 79.962.809,03. Destaca-se que o valor citado é igual ao valor evidenciado no BALEXO consolidado do município, conforme demonstrado a seguir:

Fonte de Recursos	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Resumo Final		Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
			Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano			
URB. PAVIM. DREN. P	600.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	600.000,00 0,00 0,00	600.000,00 0,00 0,00
CONCLUSAO SIST. ESG	250.000,00	0,00 0,00 0,00	82.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	168.000,00 0,00 0,00	168.000,00 0,00 0,00
CONV. CONSTR. DE UN	200.000,00	0,00 0,00 0,00	64.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	136.000,00 0,00 0,00	136.000,00 0,00 0,00
CONSTR. US ATENCAO	3.500.000,00	0,00 -3.499.066,67 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 3.499.066,67 3.499.066,67	3.500.000,00 0,00 0,00	3.500.000,00 0,00 0,00
Construcao do CRAS	700.000,00	0,00 0,00 0,00	389.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	311.000,00 0,00 0,00	311.000,00 0,00 0,00
CONVENIO FUNDO DE D	4.605.000,00	160.000,00 0,00 3.242.895,92	1.226.134,83 205.086,00 3.242.895,92	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	3.538.865,17 205.086,00 3.242.895,92	295.969,25 0,00 0,00
Convenio SEAG	300.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00
Mobilizacao Social	4.000,00	94.000,00 -5.923,00 14.364,00	0,00 0,00 14.364,00	0,00 0,00 0,00	0,00 5.923,00 5.923,00	98.000,00 0,00 6.602,00	83.636,00 7.762,00 7.762,00
Construcao do Centr	0,00	3.519.786,19 -3.126.750,45 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 3.126.750,45 3.126.750,45	3.519.786,19 0,00 0,00	3.519.786,19 0,00 0,00
CONSTRUCAO CREAS	0,00	450.000,00 -450.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 450.000,00 450.000,00	450.000,00 0,00 0,00	450.000,00 0,00 0,00
Total Geral	341.341.336,55	79.962.809,03 30.890.212,49 258.025.941,16	66.440.964,70 66.341.405,63 257.983.717,80	0,00 0,00 0,00	0,00 30.555.966,49 41.173.378,66	354.863.180,88 67.368.509,43 248.714.654,97	96.837.239,72 9.269.062,83 9.311.286,19

Verificou-se pelo DEMCAD que as fontes de recursos utilizadas na abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais somam R\$ 76.443.022,84 (tabela 03), estando a menor em R\$ 3.519.786,16 quando comparadas ao total de créditos adicionais de R\$ 79.962.809,03 abertos no exercício.

Por intermédio do DEMCAD observou-se que foram abertos créditos especiais no total de R\$ 3.519.786,19, tendo como origem de recursos “anulação parcial ou total de dotação orçamentária”. O referido crédito especial foi autorizado pelo Decreto Executivo nº 021/2015 com fundamento na Lei 3.885/2014. No entanto, não consta a dotação anulada no demonstrativo dos créditos adicionais (DEMCAD) e nem no decreto municipal autorizativo. Assim, configuram-se créditos adicionais abertos em 2015 sem fonte de recursos correspondentes.

Verificou-se que o Decreto 021 de 12 de janeiro de 2015 encaminhado em anexo ao DEMCAD para subsidiar a análise da prestação de contas, também não informa a origem de recursos utilizados na abertura do crédito especial, no caso, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no total de R\$ 3.519.786,19, conforme demonstrado abaixo:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito especial
no orçamento vigente

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº. 3865/2014, publicada em 29/12/2014.

DECRETA

Art. 1º - fica autorizado o crédito especial no valor de R\$3.519.786,19 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), na seguinte dotação orçamentária:


14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
14.01 – Gabinete do Secretário

27.813.0006.1.465.000 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE
NR 766 – 4.4.90.51.00.000 Obras e Instalações FR2.....R\$3.519.786,19

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 12 de janeiro de 2015.


Orly Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Desta forma, considerando-se que as fontes de recursos utilizadas na abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais são insuficientes em razão que somam R\$ 76.443.022,84 e os créditos adicionais abertos no exercício totalizam R\$ 79.962.809,03, considerando-se a ausência de indicação da fonte de recursos no DEMCAD e no Decreto Executivo 021/2014, utilizada na abertura de créditos especiais no montante de R\$ 3.519.786,19, **sugere-se citar o responsável** para que encaminhe as justificativas e os documentos pertinentes visando o esclarecimento do fato exposto, acompanhado de provas documentais.

5.1.2 ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se por meio do DEMCAD que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 124.714,63, com a fonte superávit financeiro, com fundamento na **Lei nº 01 e Decreto Executivo 01**. Ressalva-se que os instrumentos legais citados não informam o ano e data de sua vigência.

Tendo em vista a precariedade das informações no DEMCAD e a incompatibilidade do número da lei autorizativa com o exercício financeiro ora examinado, configura-se abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal.

Assim sendo, propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de cópias da Lei Municipal e Decreto Executivo Municipal que autorizaram a abertura do crédito suplementar sob exame.

5.1.3 INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Base normativa: artigo 1º LRF e art. 167, inciso V da Constituição Federal.

A receita prevista aprovada na Lei Orçamentária Anual totalizou R\$ 341.341.336,55 sendo este montante igual à despesa fixada na LOA. Assim, inicialmente a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo municipal foi elaborada em observância do princípio do equilíbrio orçamentário, contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde despesas são condicionadas a arrecadação. Porém, o princípio do equilíbrio orçamentário não foi observado pelo município no decorrer da execução orçamentária apontando para o descumprimento do artigo 1º da LRF que dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

No que tange a despesa fixada e receita prevista, verificou-se a seguinte inconsistência contábil indicada pelo sistema CidadES:



CIDADES-WEB

Relatório Pontos de Controle Consolidado - PCA

Exercício: 2015

Município: Guarapari

Pontos de Controle verificados:

12) O valor da despesa fixada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que a receita prevista.

Despesa Fixada: 354.863.180,88

Receita Prevista: 341.341.336,55

354.863.180,88 > 341.341.336,55

Inconsistência: O total da despesa fixada é maior que o total da receita prevista no Balanço Orçamentário.

Constatou-se um desequilíbrio no planejamento orçamentário do município de Guarapari em virtude da despesa fixada (R\$ 354.863.180,88) ter suplantado a receita prevista (R\$ 341.341.336,65) em R\$ 13.521.844,13 ao final do exercício de 2015. Observou-se ainda um déficit de arrecadação no montante de R\$ 69.181.807,72. Os números relatados podem ser comprovados pelo Balanço Orçamentário Consolidado abaixo:



Município: Guarapari

CIDADES-WEB

Balanço Orçamentário Consolidado

Exercício: 2015

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Em R\$				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	341.341.336,55	341.341.336,55	272.159.528,83	-69.181.807,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	341.341.336,55	341.341.336,55	272.159.528,83	-69.181.807,72
DÉFICIT (VII)		13.521.844,33		
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	341.341.336,55	354.863.180,88	272.159.528,83	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00	9.064.109,62	
Superávit Financeiro		0,00	9.064.109,62	
Reabertura de créditos adicionais		0,00	0,00	

Conforme demonstrado na figura acima, o Balanço Orçamentário evidencia superávit financeiro de exercícios anteriores utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais no total de R\$ 9.064.109,62. Assim, subsiste um montante de R\$ 4.457.734,71 (R\$ 13.521.844,33 – R\$ 9.064.109,62) sem fonte de recursos identificada no DEMCAD e no Balanço Orçamentário que possam justificar a atualização da despesa originariamente fixada na LOA do município de Guarapari, configurando-se o descumprimento do artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Considerando a ausência de Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis, considerando a situação jurídica e fática acima exposta, **propõe-se a citação do prefeito** para apresentar justificativas quanto ao desequilíbrio no planejamento orçamentário do município ao término do exercício de 2015.

5.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias são as não financeiras, resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/00 estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal. Estabelece o parágrafo 1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO para resultados primário e nominal é feito por meio do Relatório resumido da Execução Orçamentária, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/00. A meta estabelecida na LDO para Resultados Primário e Nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 04: Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	325.472.379,55	262.775.639,87
Despesa Primária	349.571.180,88	253.392.465,40
Resultado Primário	-24.098.801,33	9.383.174,47
Resultado Nominal	7.519.430,00	-3.941.035,46

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Observa-se da tabela 4 que o município atingiu as metas fiscais, de resultados primário e nominal, estabelecidas na LDO no 6º bimestre de 2015.

5.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma previsão original de R\$ 341.341.336,55 e uma arrecadação de R\$ 272.159.528,83, equivalendo a 79,73% da receita prevista:

Tabela 05: Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Prefeitura Municipal (incluindo CODEG)	314.557.474,05	255.417.669,62	81,20%
IPG - Instituto de Prev. de Guarapari	26.783.862,50	16.741.859,21	62,51%
Totais	341.341.336,55	272.159.528,83	79,73%

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A receita orçamentária consolidada prevista e realizada, segundo a classificação por categoria econômica é a que segue:

Tabela 06: Receita Orçamentária por categoria econômica Em R\$ 1,00

	Previsão	Arrecadação
Receita Corrente	306.959.879,55	271.742.827,20
Receita Intra-orçamentária		
Receita de Capital	34.381.457,00	416.701,63
Totais	341.341.336,55	272.159.528,83

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas unidades gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município sob análise, apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante de R\$ 258.025.941,16 cujo resultado representa 75,59% em relação às despesas autorizadas, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 07: Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Prefeitura Municipal - Gestão	280.561.051,00	204.842.637,69	73,01%
IPG - Instituto de Prev. de Guarapari	26.209.112,50	21.249.449,95	81,08%
CODEG	24.839.173,05	22.755.269,48	91,61%
Câmara	9.732.000,00	9.178.584,04	94,31%
Totais	341.341.336,55	258.025.941,16	75,59%

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A despesa orçamentária consolidada orçada, atualizada, empenhada, liquidada e paga, segundo a classificação por categoria econômica é a que segue:

Tabela 08: Despesa orçamentária por categoria econômica Em R\$ 1,00

	Orçada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Corrente	256.914.115,02	265.176.514,95	223.767.390,63	223.725.167,27	218.885.528,20
De Capital	78.144.109,03	85.361.553,43	34.258.550,53	34.258.550,53	29.829.126,77
Reserva de Contingência	400.000,00	399.400,00			
Reserva do RPPS	5.883.112,50	3.925.712,50			
Totais	341.341.336,55	354.863.180,88	258.025.941,16	257.983.717,80	248.714.654,97

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

O resultado da execução orçamentária evidencia **um superávit orçamentário de R\$ 14.133.587,67** conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 09 : Resultado da Execução Orçamentária Em R\$

Receita total arrecadada	272.159.528,83
Despesa total executada (empenhada)	258.025.941,16
Resultado da execução orçamentária (superávit)	14.133.587,67

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

6 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município, relativa ao exercício de 2015:

Tabela 10: Síntese do Balanço Financeiro**Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	127.485.457,57
Receitas orçamentárias	272.159.528,83
Transferências financeiras recebidas	48.603.398,84
Recebimentos extraorçamentários	227.846.258,83
Despesas orçamentárias	258.025.941,16
Transferências financeiras concedidas	48.495.223,00
Pagamentos extraorçamentários	220.697.660,84
Saldo em espécie para o exercício seguinte	148.875.819,07

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Destaca-se que o saldo contábil das disponibilidades, constantes nos Termos de Verificação são os que seguem:

Tabela 11: Disponível por Unidades Gestoras**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Saldo
Prefeitura Municipal - Gestão	35.932.934,35
IPG - Instituto de Previd. de Guarapari	105.347.516,92
CODEG	547.592,64
Câmara	48.480,84
Total (a)	141.876.524,75
BALFIN Consolidado - Saldo p/exercício seguinte (b)	148.875.819,07
Diferença = (a) - (b)	-6.999.294,32

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Conforme demonstrado na tabela acima, a soma dos Termos de Verificação das Disponibilidades das Unidades Gestoras do município de Guarapari está a menor em R\$ 6.999.294,32 quando comparada ao Saldo para o Exercício Seguinte evidenciado no Balanço Financeiro Consolidado do Município de Guarapari.

Constatou-se que o Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal de Guarapari – Exercício de 2015 demonstra na conta Saldo para o Exercício Seguinte um valor de R\$ 42.932.077,61 e o Termo de Verificação das Disponibilidades da prefeitura totaliza R\$ 35.932.934,35 em 31/12/2015, estando a menor em R\$ 6.999.294,32 quando comparado ao saldo da conta sob exame no Balanço Financeiro da Unidade Gestora Prefeitura.

Registra-se que a diferença acima apurada foi objeto de citação do Prefeito de Guarapari na Prestação de Contas Anual – Exercício de 2015, Contas de Gestão, Proc. TC 6.817/2016.

7 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial de R\$ 49.478.412,11. Na tabela a seguir, evidencia-se sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 12: Síntese da DVP **Em R\$ 1,00**

Variações patrimoniais aumentativas	554.887.103,91
Variações patrimoniais diminutivas	505.408.691,80
Resultado patrimonial do período	49.478.412,11

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial Consolidado, integrante da prestação de contas anual sob análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

Tabela 13: Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,0**

Especificação	2015	2014
Ativo circulante	349.980.826,70	319.357.151,02
Ativo não circulante	164.169.253,93	134.962.171,04
Passivo circulante	25.663.356,79	31.790.503,00
Passivo não circulante	154.340.910,26	138.269.571,57
Patrimônio líquido	334.145.813,58	284.259.247,49

Ativo Financeiro - BALPAT	349.980.826,70	319.357.151,02
(-) Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	154.550.097,46	161.547.172,11
= Ativo Financeiro Real	195.430.729,24	157.809.978,91
Passivo Financeiro	25.663.356,79	31.790.503,00
Resultado Financeiro do Exercício com base no Balanço Patrimonial (Déficit/superávit)	169.767.372,45	126.019.475,91

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Conforme relatado no item 7.2 deste trabalho, considerando a classificação incorreta de conta com atributo P (Permanente) no Ativo Financeiro no Balanço Patrimonial, foi deduzido do Ativo Financeiro o montante de R\$ 154.550.097,46, referente a créditos a receber da dívida ativa tributária e não tributária do município de Guarapari.

Ressalva-se que no resultado financeiro de R\$ 169.767.372,45 acima demonstrado está incluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência do Município de Guarapari – IPG no total de R\$ 105.347.516,92, conforme se verificou pelo Balanço Patrimonial – PCA 2015 do Instituto de Previdência Municipal, Proc. TC 10.309/2016, abaixo:

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		Município: Guarapari		CIDADES-WEB			
		UG: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ES					
Exercício: 2015		Balanço Patrimonial					
Em R\$							
ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64							
ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação				Especificação			
ATIVO FINANCEIRO		105.347.516,92	86.937.036,22	PASSIVO FINANCEIRO		0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE		5.431.331,10	74.634,12	PASSIVO PERMANENTE		87.011.670,34	69.072.570,95
TOTAL DO ATIVO (I)		110.778.848,02	87.011.670,34	TOTAL DO PASSIVO (II)		87.011.670,34	69.072.570,95
SALDO PATRIMONIAL (I - II)						23.767.177,68	17.939.099,39

Dessa forma, deverá ser respeitada a vinculação de recursos do RPPS e o mecanismo de fonte/destinação de recursos prevista no artigo 8º, parágrafo único da LRF, quando da abertura de créditos adicionais pelo município de Guarapari com a fonte superávit financeiro do exercício anterior.

A movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, conforme evidenciado no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro foi a seguinte:

Tabela 14: Movimentação dos restos a pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados
Saldo Inicial	11.977.357,47	689.268,21
Inscrições	9.269.062,83	42.223,36
Pagamentos	9.860.653,26	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00
Saldo Final	11.385.767,04	731.491,57
Total	12.117.258,61	

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Ressalva-se que o DEMDFL (Demonstração da Dívida Flutuante) não registra as movimentações das contas restos a pagar processados e restos a pagar não processados dificultando a análise das presentes contas, conforme será apontado no item 7.3 deste relatório.

Demonstra-se no quadro a seguir, o resultado financeiro extraído do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do exercício sob análise, por destinação de recursos:

Tabela 15: Resultado financeiro apurado no anexo ao BALPAT Consolidado

Destinação de recursos	Déficit/superávit - Em R\$
Recursos Ordinários - BALPAT Consolidado	231.910.332,13
(-) Recursos Ordinários Vinculados ao IPG	43.764.123,69
(-) Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	154.550.097,46
= Recursos Ordinários Livres calculado (a)	33.596.110,98
Recursos Vinculados - BALPAT Consolidado	92.407.137,78
(+) Recursos Ordinários Vinculados ao RPPS	43.764.123,69
= Recursos Vinculados calculado (b)	136.171.261,47
Total das fontes (a) + (b)	169.767.372,45

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015] e [Proc.TC 10.309/2016 – PCA IPG]

Conforme demonstrado na tabela acima e consoante apontado no item 7.1 deste relatório foram deduzidos do total de R\$ 231.910.332,13 alocados em recursos ordinários o valor de R\$ 43.764.123,69, vinculado ao Instituto de Previdência de Guarapari (RPPS). E em função do apontado no item 7.2 deste trabalho foi deduzido do Ativo Financeiro Consolidado o montante de R\$ 154.550.097,46,

referente a créditos a receber da dívida ativa tributária e não tributária do município de Guarapari.

O superávit financeiro apurado, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Há que se observado também quando da abertura dos créditos adicionais a vinculação de recursos prevista no artigo 8º, parágrafo único da LRF.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

7.1 AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA EVIDENCIAÇÃO DO MONTANTE DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS AO RPPS NO DEMONSTRATIVO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (ANEXO AO BALPAT CONSOLIDADO)

Base Legal: art.8º parágrafo único da LC 101/2000 combinado com art. 50 da mesma lei e art. 85 da Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TCEES 34/2015

Confrontou-se o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Guarapari – Exercício de 2015 com o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Municipal Guarapari do mesmo exercício e constatou-se que o Balanço Patrimonial do Município não é transparente quanto às fontes efetivamente vinculadas ao RPPS, ainda que estas sejam oriundas de recursos ordinários transferidos pelo tesouro municipal ao Instituto de Previdência Municipal de Guarapari (IPG).

Conforme demonstrado na tabela 15 deste relatório, no montante de R\$ 231.910.332,13 alocados em Recursos Ordinários estão incluídos R\$ 43.764.123,69 vinculados ao RPPS. Os números relatados podem ser comprovados nos demonstrativos abaixo:

Balança Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	ORDINÁRIA		231.910.332,13	197.060.567,24
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		231.910.332,13	197.060.567,24
	VINCULADA		92.407.137,78	90.506.080,78

Balança Patrimonial

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	ORDINÁRIA		43.764.123,69	0,00
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		43.764.123,69	0,00

Desta forma, considerando o mecanismo de fonte/destinação de recursos previsto no parágrafo único do artigo 8º da LRF, apurou-se na presente análise que os Recursos Vinculados Efetivos totalizam R\$ 136.171.61,47 depois de somados os recursos ordinários pertencentes ao Instituto de Previdência de Guarapari, conforme demonstrado na tabela 16.

Observou-se ausência de notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas do município, quanto à parcela dos recursos ordinários pertence ao Instituto de Previdência Municipal de Guarapari, dificultando a análise das contas sob o enfoque fiscal previsto no art.8º parágrafo único da LC 101/2000.

Considerando a ausência de transparência contábil das fontes de recursos pertencentes ao IPG no Balança Patrimonial, bem como a ausência de notas explicativas às demonstrações contábeis no tocante à segregação das disponibilidades financeiras do IPG no resultado financeiro do município, **propomos a citação do prefeito** para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos.

7.2 CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO ATIVO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO - BALPAT.

Base normativa: artigos 83 e 85 da Lei 4.320/64 e IPC 004/2014

Examinou-se o Balanço Patrimonial e constatou-se que o saldo do Ativo Financeiro no valor de R\$ 349.980.826,70 iguala-se ao saldo do Ativo Circulante em 31/12/2015. Observou-se que no saldo do Ativo Financeiro estão computados indevidamente os créditos a receber das dívidas ativas tributárias e não tributárias do município, já que estas contas possuem atributo P (permanente) e não F (financeiro) no Ativo Circulante no PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).

Verificou-se que no Ativo Circulante está incluído os saldos da Dívida Ativa Tributária e da Dívida Não Tributária nos montantes de R\$ 154.314.625,60 e de R\$ 235.471,86 respectivamente. Considerando-se que o saldo do Ativo Financeiro é idêntico ao saldo do Ativo Circulante ao final do exercício de 2015, então no Ativo Financeiro também está computado os saldos da Dívida Ativa Tributária e da Dívida Não Tributária que somam R\$ 154.550.097,46 em 31/12/2015. Os números citados podem ser comprovados pelas demonstrações contábeis a seguir:

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		349.980.826,70	319.357.151,02	PASSIVO CIRCULANTE		25.663.356,79	31.790.503,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		43.923.409,17	40.605.304,15	Obrigações Trabalhistas, Previden. e Assiten. a Pagar a Curto Prazo		3.105.098,58	3.398.809,35
Créditos a Curto Prazo		190.348.288,16	179.726.141,31	Pessoal a Pagar		171.711,13	495.918,23
Créditos Tributários a Receber		35.796.188,70	18.178.969,20	Benefícios Previdenciários a Pagar		0,00	0,00
Cientes		0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar			
Créditos de Transferências a Receber				Encargos Sociais a Pagar		2.933.385,45	2.902.891,12
Empréstimos e Financiamentos Conocidos				Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		3,00	3,00
Dívida Ativa Tributária		154.314.625,60	159.253.921,67	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		13.345.048,22	19.947.597,90
Dívida Ativa Não Tributária		235.471,86	2.293.250,44	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		522.843,90	413.561,12
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo				Provisões a Curto Prazo			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		9.438.098,79	11.185.053,83	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		104.952.353,89	86.880.093,42	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo			
Estoques		1.319.534,87	900.031,76	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo			
VPO Pagas Antecipadamente		543,82	466,55	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos PPP a Curto Prazo			
				Outras Provisões a Curto Prazo		8.690.365,09	8.030.531,63
				Demais Obrigações a Curto Prazo			
ATIVO NÃO CIRCULANTE		164.169.253,93	134.962.171,04	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		154.340.910,26	138.289.571,57
Ativo Realizável a Longo Prazo		371.818,09	28.832,37	Obrigações Trabalhistas, Previden. e Assiten. a Pagar a Longo Prazo		23.988.678,89	28.726.889,12
Créditos a Longo Prazo		28.832,37	28.832,37	Pessoal a Pagar		4.124.514,55	4.870.930,85
Créditos Tributários a Receber				Benefícios Previdenciários a Pagar			
Cientes				Benefícios Assistenciais a Pagar			
Empréstimos e Financiamentos Conocidos		28.832,37	28.832,37	Encargos Sociais a Pagar		19.864.164,14	23.855.958,27
Dívida Ativa Tributária				Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Dívida Ativa não Tributária				Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64								Em R\$	
ATIVO		Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	PASSIVO		Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Especificação					Especificação				
ATIVO FINANCEIRO			348.980.826,70	319.357.151,02	PASSIVO FINANCEIRO			25.663.356,79	31.790.503,00
ATIVO PERMANENTE			164.169.253,93	134.962.171,04	PASSIVO PERMANENTE			154.340.910,26	138.269.571,57
TOTAL DO ATIVO (I)			514.150.080,63	454.319.322,06	TOTAL DO PASSIVO (II)			180.004.267,05	170.060.074,57
SALDO PATRIMONIAL (I - II)								334.145.813,58	284.259.247,49

Estado do Espírito Santo Balancete de Verificacao Exercício de 2015 Folha: 7
 Prefeitura Municipal de Guarapari

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Titulos	Saldo		Movimento no Período		Saldo Atual
	Anterior		Debitos	Creditos	
(S) DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	159.253.921,67		8.355.942,01	13.295.238,08	154.314.625,60
(S) DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACA	159.253.921,67		8.355.942,01	13.295.238,08	154.314.625,60
(S) DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	49.677.523,96		4.555.686,83	9.841.303,38	44.391.907,41
DIVIDA ATIVA DO IPTU	46.397.738,51		4.469.664,60	8.181.407,62	42.685.995,49
DIVIDA ATIVA DO ISS	3.279.785,45		86.022,23	1.659.895,76	1.705.911,92
(S) DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS	7.304.400,12				7.304.400,12
DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCICIO	4.842.337,28				4.842.337,28
DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO	2.462.062,84				2.462.062,84
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	0,00		3.800.255,18	3.453.934,70	346.320,48
(S) DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	102.271.997,59				102.271.997,59
DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	102.271.997,59				102.271.997,59
(S) DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA -	2.293.250,44		1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86
(S) DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - - CONS	2.293.250,44		1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86
(S) DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.293.250,44		1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.293.250,44		1.789.422,32	3.847.200,90	235.471,86

Considera-se incorreta a classificação da dívida ativa no Ativo Financeiro no Balanço Patrimonial conforme exposição a seguir:

De acordo com as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 04 – Metodologia de Elaboração do Balanço Patrimonial, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional em 23/12/2014, as contas do Ativo Financeiro corresponderá o somatório das contas escrituráveis de ativo com atributo (F), excluídas as contas intras, conforme se verifica pelo quadro dos Ativos e Passivos Financeiros a seguir:

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Linha	Campo	Contas Contábeis
L1	ATIVO	(L2+ L3)
L2	Ativo Financeiro	Somatório das contas escrituráveis de ativo com o atributo (F), excluídas as contas intra
L3	Ativo Permanente	Somatório das contas escrituráveis de ativo com o atributo (P), excluídas as contas intra
L4	PASSIVO	(L5+ L6)
L5	Passivo Financeiro	2.1.0.0.0.00.00, Atributo Financeiro (F) + 2.2.0.0.0.00.00, Atributo Financeiro (F) + 6.2.2.1.3.01.00 (Crédito Empenhado a Liquidar) + 6.2.2.1.3.05.00 (Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados) + 6.3.1.1.0.00.00 (RP Não Processado a Liquidar), excluídas as contas intra
L6	Passivo Permanente	2.1.0.0.0.00.00, Atributo Permanente (P) + 2.2.0.0.0.00.00, Atributo Permanente (P), excluídas as contas intra
L7	Saldo Patrimonial	(L1 - L4)

Segundo a estrutura do Plano de Contas TCEES (CIDADES-WEB) elaborado com base no PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), disponível na página deste Tribunal de Contas na internet para download – exercício 2015, o grupo de contas 112510100 - Dívida Ativa Tributária do Ativo Circulante, possui indicador de superávit financeiro “P” (permanente), conforme demonstrado abaixo:

CODIGO PCASP 2015 - TCEES		NATUREZA DO SALDO	ESCRITURAÇÃO	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	INDICADOR SUPERAVIT FINANCEIRO	VARIACAO NATUREZA SALDO	TIPO MOVIMENTACAO	ENCERRAMENTO	CONTA CORRENTE	Detalhamento Obrigatoriedade M13	Detalhamento Obrigatoriedade M14	FUNCAO	
1125.10100	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		N									COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS AOS CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DA MODALIDADE DE TRIBUTOS CUJA OBRIGAÇÃO TEM POR FATO GERADOR UMA SITUAÇÃO INDEPENDENTE DE QUALQUER ATIVIDADE ESTATAL ESPECÍFICA RELATIVA AO CONTRIBUINTE.	
1125.10101	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	D	S	P	P	NIS	B	NENC	(4) IDENTIFICADOR DE RECEITAS	S	N	S	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA
1125.10105	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	D	S	P	P	NIS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.
1125.10106	DÍVIDA ATIVA DO ITBI	D	S	P	P	NIS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS.
1125.10107	DÍVIDA ATIVA DO ISS	D	S	P	P	NIS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
1125.10108	DÍVIDA ATIVA DO ITR	D	S	P	P	NIS	B	NENC		N	N	N	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS A RECEBER, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, DEVIDOS AOS MUNICÍPIOS OU AO DISTRITO FEDERAL (EXCETO PARA O CASO DE COBRANÇA DE VALORES DEVIDOS AOS MUNICÍPIOS).

Considerando que o grupo de contas Dívida Ativa Tributária dos Impostos possui atributo P e não F, conforme plano de contas acima reproduzido, considerando as orientações técnicas constantes na IPC 04, conclui-se que a Dívida Ativa Tributária deverá ser classificada no Ativo Permanente no Balanço Patrimonial e não no Ativo Financeiro conforme procedeu erroneamente o município de Guarapari.

Assim, adotando-se a correta classificação das contas Dívida Ativa Tributária e Dívida Não Tributária no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial, conforme normas contidas na IPC 04 e no PCASP o Resultado Financeiro do Município apurado em Balanço Patrimonial – Exercício de 2015 decresce para R\$ 169.767.372,45 (R\$ 324.317.469,91 - R\$ 154.550.097,46) conforme demonstrado na tabela 16 deste relatório.

Considerando a inconsistência contábil acima relatada, considerando que o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial poderá ser usado como fonte de recursos na abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, considerando a inexistência de fonte de recursos no montante de R\$ 154.550.097,46 no resultado financeiro do município em razão da classificação indevida da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no Ativo Financeiro do município, **propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas/esclarecimentos.**

7.3. NÃO CONFORMIDADE ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL (BALPAT) E DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (DEMDFL) QUANTO AO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO

Base Legal: artigos 85 e 100 da Lei 4320/64 (Anexos 14 e 17)

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, que a dívida flutuante (passivo financeiro) evidenciada no anexo 17 está em desacordo com a do Balanço Patrimonial (anexo 14) conforme a seguir:

Tabela 16 Passivo Financeiro: DEMDFL x BALPAT

Em R\$

Demonstrativos	Passivo Financeiro
DEMDFL	29.790.220,90
BALPAT	25.663.356,79
Divergência	-4.126.864,11

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Em face do exposto, propõe-se a citação do responsável pelas contas para apresentar justificativas.

7.4 AUSÊNCIA DE EVIDENCIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO ANEXO XVII DA LEI 4.320/64 (DEMDFL)

Base Legal: art.85 e art. 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme na tabela 16 anterior deste relatório, tomando-se por base os valores extraídos do Balanço Financeiro e do Balanço Orçamentário, apurou-se um saldo em 31/12/2015 no valor de R\$ 12.117.258,61 na conta restos a pagar.

Porém, o Demonstrativo da Dívida Flutuante (arquivo DEMDFL) não evidencia movimentação nas contas restos a pagar processados e restos a pagar não processados, dificultando a análise das presentes contas, indicando ausência de transparência contábil e descumprimento do artigo 92 parágrafo único da Lei Federal Nº 4.320/64 que dispõe:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. (grifo nosso)

Diante do exposto, **propõe-se a citação do responsável** para apresentar justificativas acompanhadas de documentação comprobatória.

7.5 AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS NO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - RGFDCX

Base normativa: artigo 8º parágrafo único e artigo 55, inciso III da LC 101/2000.

Verificou-se do quadro demonstrativo dos restos a pagar (tabela 15) e do balancete orçamentário da despesa (BALEXO) que houve no exercício de 2015 a inscrição em restos a pagar processados no valor de R\$ 9.269.062,83 e de restos a pagar não processados no valor de R\$ 42.223,36 totalizando R\$ 9.311.286,19 de restos a pagar inscritos em 2015.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGFDCX evidencia uma disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição em restos a pagar não processados de – R\$ 7.767.778,41 (Recursos Vinculados), de R\$ 46.376.853,01 (Recursos Não Vinculados) e de R\$ 105.347.516,92 (RPPS) respectivamente. O demonstrativo em análise evidencia também restos a pagar não processados inscritos em 2015 em fontes não vinculadas no valor de R\$ 41.903,76.

No entanto, o RGFDCX apresentado pelo Poder Executivo Municipal, referente ao 3º quadrimestre de 2015 não atende integralmente ao parágrafo único do artigo 8º da LRF e artigo 55, inciso III da mesma lei complementar, pois não identifica as fontes/destinações a que os recursos estão vinculados, como por exemplo, recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde e recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o que pode ser comprovado no quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Guarapari - ES - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO					
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (A - (B+C+D+E))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	13.767.546,58	1.067.845,22	6.699.526,39	663.143,60	13.104.809,78	-7.767.778,41	-	-
Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente	13.767.546,58	1.067.845,22	6.699.526,39	663.143,60	13.104.809,78	-7.767.778,41	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	58.749.298,77	1.048.858,99	2.563.869,67	26.124,61	8.690.268,09	46.376.853,01	41.903,76	-
Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores	-13.018.547,59	-	-	-	-	-13.018.547,59	-	-
Recursos do Tesouro Exercício Corrente	8.758.703,26	1.048.858,99	2.563.869,67	26.124,61	8.690.268,09	-3.613.742,50	41.903,76	-
Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores	63.009.143,10	-	-	-	-	63.009.143,10	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	72.516.845,35	2.116.704,21	9.263.396,06	689.268,21	21.795.077,87	38.609.074,60	41.903,76	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	105.347.516,92	-	-	-	-	105.347.516,92	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Mar/2016, 10h e 14m.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Observou-se ainda que o RGFDCX foi elaborado em desacordo com as instruções do item 04.05.06.01 – Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – 6ª Edição, conforme transcrição a seguir:

1. COLUNAS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Essa coluna identifica as diversas destinações a que os recursos estão vinculados.

A disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.⁶⁸⁴

Dessa forma, pretende-se demonstrar o cálculo e o resultado da disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, permitindo que se avalie a inscrição em Restos a Pagar Não Processados também de forma individualizada.

Após a demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser calculada a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados.

[...]

2. LINHAS

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)

Nessa linha, registrar o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras, da disponibilidade de caixa líquida, dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício e os empenhos não liquidados cancelados relativas aos recursos vinculados.

< Identificação do Recurso Vinculado >

A expressão entre < > deverá ser substituída pela identificação do recurso vinculado, apresentando os valores correspondentes a cada uma das colunas.

Como exemplos de vinculações de recursos, temos:

- a) Recursos destinados a [ações e serviços públicos de saúde](#);
- b) Recursos destinados à [manutenção e desenvolvimento do ensino](#);

Deve-se anotar que a apuração por vínculo é uma especificação contida no art. 8º, parágrafo único da LRF, qual seja, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Ressalva-se que ausência de identificação das fontes de recursos no RGFDCX prejudica a verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 55, inciso III da LRF. Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Guarapari, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Diante do exposto, **propõe-se a citação do responsável** para apresentar justificativas quanto à inconsistência contábil acima relatada, bem como comprovar o cumprimento do artigo 55 inciso III da LRF, por fonte de recursos.

7.6 INCONSISTÊNCIAS NOS SALDOS DAS FONTES DE RECURSOS ENTRE O ANEXO AO BALPAT E OS DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGFDCX.

Base normativa: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64

- Considerações iniciais:

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (e RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do MDF, 6ª Edição a seguir

04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁹. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014) na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação** de recursos correspondente. **No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos** comprometida, conforme transcrição a seguir:

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Entende-se na presente análise, que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar no 3º quadrimestre de 2015, deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado em 31/12/2015, pelas razões a seguir expostas:

a) considerando as orientações expressas no item 4.4.4 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro e no item 5.2 Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos contidas no MCASP, 6ª Edição anteriormente transcritos bem como as orientações no item 04.05.01.01 - Conteúdo do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar constantes no Anexo 5 do MDF, 6ª Edição.

b) que as contas evidenciadas no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por fonte/destinação de recursos (RGFRAP/RGFDCX) são contas classificados no Ativo Financeiro e no Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial,

c) que o saldo das fontes/destinação de recursos evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Consolidado do Município – Anexo ao Balanço Patrimonial, representa a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro (restos a pagar processados; restos a pagar não processados, e outras obrigações financeiras) detalhado por fonte de recursos;

d) que a identificação dos recursos se classifica em Vinculados e Não Vinculados tanto no RGFRAP, RGFDCX e no Anexo ao BALPAT,

e) que as duas formas de controle, Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, Anexo ao BALPAT e RGFRAP e RGFDCX, demonstram por fonte/destinação de recursos o resultado apurado entre as entradas de recursos (Caixa e Equivalente de Caixa – Ativo Financeiro) e assunção de obrigações (Empenho – Passivo Financeiro).

- No tocante às inconsistências nos saldos das fontes de recursos entre o Anexo ao BALPAT e os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal RGFDCX, constatou-se que:

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX 3º Quadrimestre de 2015) evidencia uma disponibilidade de caixa líquida deduzida a inscrição de restos a pagar não processados em 2015 no valor de R\$ 38.567.170,54, exceto RPPS, conforme discriminado a seguir:

RGFDCX:

Recursos Vinculados (I) = - R\$ 7.767.778,41

Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) = - R\$ 7.767.778,41; restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício = 0

Recursos Não Vinculados (II) = R\$ 46.334.949,25 (46.376.853,01 – 41.903,76)

Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) = R\$ 46.376.853,01; restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício = R\$ 41.903,76.

Total III: Recursos Vinculados (I) e Não Vinculados (II) = R\$ 38.567.170,54

Regime Próprio de Previdência dos Servidores (IV): R\$ 105.347.516,92

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte de Recursos, Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado, espelha nas fontes Recursos Ordinários e Recursos Vinculados, Superávits Financeiros nos valores de R\$ 231.910.332,13 e R\$ 92.407.137,78 respectivamente, totalizando R\$ 324.317.469,91.

Subtraindo-se do resultado financeiro consolidado o valor de R\$ 105.437.516,92 correspondentes ao resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência de Guarapari IPG, apura-se um resultado financeiro de R\$ 218.969.952,99 (R\$ 324.317.469,91 - 105.437.516,92).

Observa-se que as disponibilidades financeiras no montante de R\$ 218.969.952,99 correspondentes à diferença entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município, exceto as fontes do RPPS, é superior em R\$ 180.402.782,45 quando comparadas ao saldo das disponibilidades financeiras por fonte de recursos no valor de R\$ 38.567.170,54 no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

Dessa forma, configura-se a inconsistência de saldos de fontes de recursos entre o anexo ao BALPAT e o RGFDCX, comprometendo a verificação do cumprimento dos artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000.

7.7 AUSÊNCIA DE EVIDENCIAÇÃO NO RELRAP DOS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2015 NAS FUNÇÕES SAÚDE E EDUCAÇÃO.

De acordo com informações extraídas do LIQSAU foram inscritos em restos a pagar processados no exercício de 2015, na função saúde, o montante de R\$ 5.941.578,01 conforme demonstrado na planilha de apuração de limites constitucionais – Ações e Serviços Públicos de Saúde, apêndice E deste relatório.

Por intermédio do LIQEDU apurou-se que na função educação foram inscritos em restos a pagar processados em 2015 o montante de R\$ 4.925.846,97, conforme evidenciado na planilha de apuração de limites constitucionais – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, apêndice F ao final deste relatório.

No entanto, os valores inscritos em restos a pagar nas funções saúde e educação no exercício de 2015 não foram evidenciados no RELRAP – Demonstrativos de Restos a Pagar apresentado na prestação de contas anual. Dessa forma, fica comprometida a fidedignidade das informações prestadas no LIQSAU e LIQEDU.

Ressalva-se que a ausência de comprovação dos restos a pagar inscritos no exercício de 2015 no RELRAP, prejudica o cálculo dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, bem como a apuração dos valores aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino sob o enfoque constitucional.

Diante de todo exposto, propõe-se **a citação do Prefeito** para que apresente os esclarecimentos/e ou justificativas acompanhados de provas documentais quanto ao indício de irregularidade acima relatado.

Solicita-se que sejam encaminhadas para exame deste Tribunal de Contas, em mídia, as inscrições dos restos a pagar no exercício de 2015, nas funções saúde e educação, comprovando dados do empenho, fonte de recursos, nome do credor, classificação funcional programática e natureza da despesa.

7.8. AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO M. DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA

Base Legal: art. 14 da Lei Complementar Federal 141/12

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, bem como dos dados encaminhados por meio das prestações de contas bimestrais, junto ao sistema CidadesWeb, que o município não possui fundo municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Desta forma, sugere-se a citação do responsável para justificar-se.

8 GESTÃO FISCAL

8.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a **RCL do município**, no exercício de 2015, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório totalizou **R\$ 255.283.905,84**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,28% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

Tabela 17: Despesas com pessoal – Poder Executivo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Despesas totais com pessoal	133.074.691,51
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	52,13

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Conforme se observa da tabela anterior foi cumprido o limite legal e descumprido o limite prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 55,02% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 18: Despesas com pessoal consolidadas**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Despesas totais com pessoal	140.464.375,83
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	55,02

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, anterior foram cumpridos o limites legal de 60% e o prudencial de 57%.

8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo

superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício de 2015 a dívida consolidada líquida representou 8,20% da receita corrente líquida, conforme demonstra-se na tabela a seguir:

Tabela 19: Dívida consolidada líquida		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Dívida consolidada	55.845.049,67	
Deduções	34.131.375,54	
Dívida consolidada líquida	21.713.674,13	
Receita corrente líquida - RCL	255.283.905,84	
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	8,51%	

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Portanto a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

8.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de

crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas sob análise, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício de 2015:

Tabela 20: Operações de crédito (Limite 16% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Tabela 21: Garantias concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0%

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Tabela 22: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	255.283.905,84
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0%

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias.

8.4 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos,

o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

8.4.1 INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO AS MEDIDAS PARA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA,

Base Normativa: Artigos 1º, 4º, § 2º inciso V e 14º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e artigo 26 da LDO (Lei nº 3.791/2014).

De acordo com o artigo 26 da Lei 3.791/2014 (LDO), quaisquer projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social. Estabelece ainda o parágrafo único do artigo 26 da LDO/2015 (Proc. TC 4.453, fls. 19):

A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Examinando os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais que acompanham a Lei 3.791/2014 (LDO), constatou-se às fls. 36 do Proc. TC 4.453/2015, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita e da Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias e Caráter Continuado.

Verificou-se que o município de Guarapari estimou para o exercício de 2015 renúncias de receita no montante de R\$ 667.165.747. Observou-se que o anexo fiscal sob exame não atende integralmente as disposições do artigo 4º, § 2º, inciso V da LRF e do art. 14 da LRF, pois não contém a especificação dos tributos, modalidade de renúncias (anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, entre outras), setores, conforme pode ser visualizado no quadro exemplificativo constante no MDF, 6º Edição abaixo:

02.07.03.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE AMARANTE - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos ISSQN	Anistia	Calçados	5.000			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%. Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
	Remissão	Informática	2.500			
ISSQN	Isenção	Transporte de Passageiros	2.000	2.100	2.500	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			9.500	2.100	2.500	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Notas:

- a) Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 14, os setores calçadista e de informática, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação a elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em 2% para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios subsequentes.
- b) Com relação à renúncia fiscal destinada ao setor transporte de passageiros, a forma de compensação encontrada foi a instituição da Contribuição de Iluminação Pública, que entrará em vigor ainda este ano com aplicação a partir do exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Observa-se ainda que não foram demonstradas, caso existam, as medidas para compensação da renúncia da receita, ou seja, as provenientes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, não sendo demonstrado o cumprimento do artigo 26 da LDO e artigo 14 da LC 101/2000.

Diante do exposto, propõe-se a citação do gestor para apresentar, caso existam, as concessões de renúncias de receitas do município, acompanhadas das Leis Municipais autorizativas, na forma prevista no artigo 26 da LDO, bem como as medidas para compensação, demonstrando o cumprimento do parágrafo único do artigo 26 da LDO, combinado com o artigo 14 da LC 101/2000, trazendo aos autos as demais provas documentais cabíveis.

9 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

9.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Constatou-se que o município, no exercício de 2015, **aplicou 25,56%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 23 – Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino Em R\$

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	57.092.122,03
Receitas provenientes de transferências	73.898.624,03
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	130.990.746,06
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	33.485.575,19
% de aplicação	25,56%

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Portanto, numa primeira análise o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a manutenção e desenvolvimento do ensino (25%).

Ressalva-se caso não seja comprovado pelo gestor a totalidade dos restos a pagar inscritos no exercício de 2015 na função educação no RELRAP, o índice de 25,56 % em MDE demonstrado na tabela anterior poderá sofrer alterações.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 81,72% das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 24: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	64.933.583,37
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	53.063.720,08
% de aplicação	81,72%

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional relacionado ao FUNDEB.

9.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabelecerá:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2015, **aplicou 17,89%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice F deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
	Valor
Receitas provenientes de impostos	57.092.122,03
Receitas provenientes de transferências	73.898.624,03
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	130.990.746,06
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	23.430.534,97
% de aplicação	17,89%

Fonte: [Processo TC 3.745/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Portanto, numa primeira análise, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

Ressalva-se caso não seja comprovado pelo gestor a totalidade dos restos a pagar inscritos no exercício de 2015 na função saúde no RELRAP, o índice de 17,89% aplicado em ações e serviços públicos de saúde, demonstrado na tabela anterior poderá sofrer alterações.

9.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

² <http://www.fnde.gov.br>

Avaliamos o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que integra a prestação de contas anual do município de Guarapari, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, e constatamos que o conselho concluiu pela aprovação das contas.

9.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE.

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

Estabeleceu ainda, a LC 141, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015, ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo Municipais devem encaminhar ao Tribunal de Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Avaliamos o parecer do Conselho Municipal Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Guarapari, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, e constatamos que o conselho concluiu pela aprovação das contas.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

10 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal/1988.

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE D deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme demonstra-se sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	150.140.086,94
% máximo para o município	6,00%
Valor máximo permitido para transferência (a)	9.008.405,22
Valor transferido	9.130.451,76

Verifica-se da tabela acima que o limite constitucional não foi cumprido, tendo excedido o limite em R\$ 122.046,54, equivalentes 1,35% do valor devido, motivo pelo qual **propõe-se a citação do prefeito.**

11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “*Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública*”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo Prefeita, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Em consulta ao sitio eletrônico da Câmara Municipal, em relação ao município de Guarapari, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013.

11.1 INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Base normativa art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (princípios da moralidade e eficiência); artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 46/2013, IN TCEES 34/2015 e Res. TCEES 227/2011.

Por meio do RELOCI verificou-se que a responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é a Sr^a Rita de Cássia Nossa de Almeida, Controladora Geral do Município, CPF nº 809.901.427-87.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que as impropriedades detectadas

provenientes da atuação da auditoria foram objeto de recomendações pelo controle interno conforme se verificou pelo RELOCI.

Quanto à adequação ou não dos demonstrativos contábeis, não foi emitido Parecer Conclusivo.

Argumenta a Sr^a Rita de Cássia Nossa de Almeida, Controladora Geral do Município, que não possui formação acadêmica em contabilidade e que possui Bacharelado em Administração de Empresas, conforme se verificou pelo RELOCI.

Informa a controladora que embora a Controladoria do Município possua em sua estrutura, uma Coordenação de Auditoria Orçamentária e Finanças, ocupada pela servidora efetiva com formação contábil, Sr^a Elenir Aparecida Pereira Moreira – CRC/ES 015960/P-9, **a análise dos relatórios e demonstrativos contábeis apresentadas na Prestação de Contas** foi realizada pelo servidor Attila Teixeira Fialho – CRC – ES 014611/0-9, conforme transcrição do trecho do RELOCI a seguir:

Importante destacar que não foi possível realizar uma análise detalhada nos aspectos técnicos contábeis, visto que minha formação acadêmica é Bacharelado em Administração de Empresas. Assim, todas as informações prestadas neste relatório, relacionadas aos aspectos técnicos contábeis, estão fundamentadas nas respostas acerca do cumprimento dos itens contidos nas tabelas supra, que foram produzidas pelos setores competentes.

Insta salientar que, apesar da Controladoria do Município possuir em sua estrutura, uma Coordenação de Auditoria Orçamentária e Finanças, ocupada pela servidora efetiva com formação contábil, senhora Elenir Aparecida Pereira Moreira - CRC/ES 015960/P-9, a análise dos relatórios e demonstrativos contábeis apresentados na Prestação de Contas foi realizada pelo servidor Attila Teixeira Fialho – CRC –ES 014611/0-9, uma vez que a referida servidora foi avocada para o setor de Contabilidade, em razão da necessidade de orientar e acompanhar frente a frente, as atividades relativas às normas de execução orçamentária e demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Guarapari (ES), 29 de março de 2016.

Rita de Cássia Nossa de Almeida
Controladora Geral do Município
CRA-ES 22.329

Constatou-se que o Sr. Attila Teixeira Fialho, CPF nº 769.802.007-84, é o responsável técnico pela contabilidade do município de Guarapari, tendo assinado juntamente com o prefeito as demonstrações contábeis do município.

Desta forma a análise dos relatórios e demonstrativos contábeis apresentados na Prestação de Contas pelo próprio contador responsável por sua elaboração,

configura-se inobservância ao princípio de segregação de funções pautado no art. 37 da CRFB/88 e descumprimento do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 46/2013 que reza:

Art. 14 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado em unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Destaca-se que segregação de funções é um princípio básico do controle interno, essencial para a sua efetividade administrativa e decorre da moralidade da administração pública, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme consta na fundamentação do Parecer Consulta TCEES 018/2014, Proc. TC 8415/2013, Câmara de Baixo Guandu, transcrito a seguir:

Ademais, há de se ressaltar o princípio da Segregação de funções, princípio básico de controle interno, essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, controle, contabilização e revisão ou auditoria.

O princípio da segregação de funções decorre do princípio da moralidade (art. 37, da CF/88), e consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.

De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

[...]

Por fim, é oportuno destacar o entendimento consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União - TCU sobre a matéria:

“Segregação de funções - princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário).”

Considerando o exposto, **sugerimos a citação do prefeito** para apresentar justificativas e os esclarecimentos em razão da inobservância do princípio da segregação de função na atuação do órgão de controle interno do município, o que comprometeu a emissão de parecer conclusivo sobre a presente prestação de contas pelo órgão central de controle interno do Município, contrariando a LC Municipal 46/2013, IN TCEES 34/2015 e Res. TCEES 227/2011.

Solicita-se que sejam informadas as medidas porventura adotadas pelo gestor a partir de 2016, visando a melhoria do desempenho do órgão central de controle interno do município.

12 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada refletiu a atuação da Prefeita municipal responsável pelo governo no exercício de 2015, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Como resultado, apresenta-se a seguir os achados que resultam na opinião pela citação do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
5.1.1 Abertura de crédito adicional especial sem indicação da origem e com insuficiência de recursos	Orly Gomes da Silva	Citação

5.1.2 Abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa	Orly Gomes da Silva	Citação
5.1.3 Inobservância do princípio do equilíbrio no planejamento orçamentário	Orly Gomes da Silva	Citação
7.1 Ausência de transparência na evidenciação do montante das fontes de recursos vinculados ao RPPS no demonstrativo de fonte/destinação de recursos (anexo ao BALPAT consolidado).	Orly Gomes da Silva	Citação
7.2 Classificação indevida da dívida ativa tributária e não tributária no ativo financeiro do município - BALPAT.	Orly Gomes da Silva	Citação
7.3. Não conformidade entre balanço patrimonial (BALPAT) e demonstrativo da dívida fluante (DEMDFL) quanto ao passivo financeiro evidenciado	Orly Gomes da Silva	Citação
7.4 Ausência de evidenciação dos restos a pagar processados e dos restos a pagar não processados no anexo XVII da Lei 4.320/64 (DEMDFL)	Orly Gomes da Silva	Citação
7.5 Ausência de identificação das fontes de recursos no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar - RGFDCX.	Orly Gomes da Silva	Citação
7.6 Inconsistências nos saldos das fontes de recursos entre o anexo ao BALPAT e os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal - RGFDCX.	Orly Gomes da Silva	Citação
7.7 Ausência de evidenciação no RELRAP dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2015, nas funções saúde e educação.	Orly Gomes da Silva	Citação
7.8 Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo M. de Saúde como unidade gestora.	Orly Gomes da Silva	Citação
8.4.1 Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto às medidas para estimativa e compensação da renúncia da receita.	Orly Gomes da Silva	Citação
10 Transferências de recursos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional	Orly Gomes da Silva	Citação
11.1 Inobservância do princípio da segregação de função na atuação do controle interno do poder	Orly Gomes da Silva	Citação

executivo municipal.		
----------------------	--	--

SOLANGE BARROS MOZELLII

Auditora de Controle Externo

Matrícula: 202.577

Contador CRC ES – 007796/O-1

VIVIANE COSER BOYNARD

Auditora de Controle Externo

Matrícula: 203.032

(Limites Legais e Constitucionais)

APÊNDICE A**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA****DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**Município: **GUARAPARI**Exercício: **2015**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	286.103.124,99
Receita Tributária	68.685.212,74
Receita de Contribuições	30.230.118,62
Receita Patrimonial	9.664.170,35
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	27.951,92
Transferências Correntes	169.558.108,98
Outras Receitas Correntes	7.937.562,38
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	30.819.219,15
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	16.272.742,30
Servidor	6.878.881,72
Patronal	9.393.860,58
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	186.179,06
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	14.360.297,79
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	255.283.905,84

APÊNDICE B**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVO**Município: **GUARAPARI**Exercício: **2015**

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	144.734.597,59
Pessoal Ativo	124.619.083,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.115.513,84
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(11.659.900,08)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(3.080.407,28)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(10.851,52)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(8.568.641,28)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	133.074.697,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	255.283.905,84
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	52,13%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	137.853.309,15
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	130.960.643,70

APÊNDICE C

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CONSOLIDADOMunicípio: **GUARAPARI**Exercício: **2015**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	152.124.275,91
Pessoal Ativo	132.008.762,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.115.513,84
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(11.659.900,08)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(3.080.407,28)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(10.851,52)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(8.568.641,28)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	140.464.375,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	255.283.905,84
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	55,02%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	153.170.343,50
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	145.511.826,33

APÊNDICE D

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Câmara: GUARAPARI

Exercício: 2015

Quadro Demonstrativo I

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

em Reais

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			69.333.754,03	68.685.212,74
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	69.333.754,03	68.685.212,74
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			67.887.043,51	73.967.292,17
2	1.7.2.1.01.02	FPM	37.768.273,05	39.796.185,12
3	1.7.2.1.01.05	ITR	157.175,99	39.594,26
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	508.710,32	624.482,75
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	174.998,64	193.911,82
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	18.851.075,22	22.001.650,13
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	10.409.612,21	11.242.800,55
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17.198,08	68.667,54
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			12.919.289,40	16.870.010,38
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	9.766.119,82	13.957.376,32
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	527.567,92	812.461,13
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	-
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	173.594,64	142.104,94
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	679.511,65	717.825,87
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	108,71	14.588,58
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	1.772.386,66	1.225.653,54
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				45.778.040,63
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		20.967.502,36
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		24.810.538,27
RECEITAS CAPITAL				416.701,63
21		Receita de Capital Total		416.701,63
22	TOTAL		150.140.086,94	205.717.257,55
Item	Demais Dados Adicionais		REFERÊNCIA	Exercício em Exame
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos		Movimento Extra-Contábil	9.130.451,76
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Específica	25.322,25
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 29, inc. VI, CF	50,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 29-A, CF	6,00%

Bases Referenciais

Exercício sob Exame

Base Referencial por Limite	Fundamentação Legal	Itens para Apuração	R\$	
27	Gastos Totais do Poder	Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	22/E	150.140.086,94
28	Gastos c/ Folha de Pagamento	§ 1º, Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	23	9.130.451,76
	Gastos c/ Subsídios			
29	Total	Art. 29, inc. VII, CF	22/F	205.717.257,55
30	Individual	Art. 29, inc. VI, CF	24	25.322,25

Câmara: GUARAPARI

Exercício: 2015

Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores**Limitação Total**

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	205.717.257,55
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	10.285.862,88

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	50,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	12.661,13

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	9.130.451,76
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	6.391.316,23

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	150.140.086,94
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	6,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	9.008.405,22

APÊNDICE E**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO - MDE****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**Município: **GUARAPARI****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**Exercício: **2015**

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)


RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	57.092.122,03
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.699.037,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.291.696,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	812.461,13
Dívida Ativa do IPTU	877.053,95
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	717.825,87
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	12.414.143,61
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	12.414.143,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.921.418,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.763.060,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	142.104,94
Dívida Ativa do ISS	1.664,14
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	14.588,58
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.057.523,29
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.057.523,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	73.898.624,63
2.1 - Cota-Parte FPM	39.796.185,12
2.2 - Cota-Parte ICMS	22.001.650,13
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	193.911,82
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	624.482,75
2.5 - Cota-Parte ITR	39.594,26
2.6 - Cota-Parte IPVA	11.242.800,55
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	130.990.746,66
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	8.952.617,59
4.1 - Transferências do Salário Educação	8.952.617,59
4.2 - Outras Transferências do FNDE	-
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	8.952.617,59

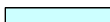
Continuação

<u>FUNDEB</u>	
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	14.360.297,79
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)	7.539.406,02
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)	4.447.398,11
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)	38.782,33
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	124.896,63
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	7.918,73
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	2.201.895,97
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	64.933.583,37
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	64.612.402,03
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	321.181,34
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	50.252.104,24
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	53.063.720,08
12.1 - Com Educação Infantil	12.888.706,68
12.2 - Com Ensino Fundamental	40.175.013,40
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	81,72%
<u>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</u>	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	32.747.686,67
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	93.632.842,66
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	93.632.842,66
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	2.216.695,41
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	2.216.695,41
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	95.849.538,07
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	50.252.104,24
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	621.364,30
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	321.181,34
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	8.952.617,59
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	60.147.267,47
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	25,56%

DESPESA EDUCAÇÃO - DADOS

Legenda de Cores:

 - Dados apurados (preenchidos pela Equipe);

 - Dados Calculados pela Planilha;

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
FUNÇÃO, Programas e Subprogramas		Despesa Liquidada	Despesa Paga	Despesa Inscrita em Restos a Pagar Processados	RP processados sem Cobertura Financeira
Código	Descrição				
Despesa Total Empenhada em Educação					
12	EDUCAÇÃO	95.849.538,07	90.923.691,10	4.925.846,97	
Subfunções Computáveis					
.361	Ensino Fundamental	67.216.732,50	66.919.136,97	297.595,53	
.365	Educação Infantil	13.679.832,45	10.375.614,87	3.304.217,58	
.366	Educação de Jovens e Adultos (<i>Ens. Fundamental</i>)	1.165.449,43	979.904,10	185.545,33	
.367	Educação Especial (<i>Ens. Fundamental/Ed. Infantil</i>)	1.419.631,32	1.228.210,39	191.420,93	
.122	Administração Geral (<i>Ens. Fundamental/Ed. Infantil</i>)	44.799,01	44.498,66	300,35	
Inclusões Necessárias (MDE)		10.106.397,95	9.303.932,98	802.464,97	
Exclusões Necessárias (MDE)		-	-	-	621.364,30
Subfunções não computáveis					
.362	Ensino Médio	-	-	-	
.363	Ensino Profissional	-	-	-	
.364	Ensino Superior	-	-	-	
	Outras despesas não computáveis (Descrever abaixo)	2.216.695,41	2.072.393,13	144.302,28	
.306	Alimentação e nutrição	2.216.695,41	2.072.393,13	144.302,28	
				-	
				-	
				-	
				-	

APÊNDICE F

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS

PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: GUARAPARI

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2015


RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

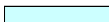
(R\$)

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	57.092.122,03
Impostos	54.526.423,42
Dívida Ativa de Impostos	878.718,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	1.686.980,52
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	73.898.624,63
Cota-Parte FPM (100%)	39.796.185,12
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	193.911,82
Cota-Parte ICMS (100%)	22.001.650,13
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	624.482,75
Cota-Parte ITR (100%)	39.594,26
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	11.242.800,55
TOTAL	130.990.746,66
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	LIQUIDADAS
Atenção Básica	12.016.845,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.892.979,94
Suporte Profilático e Terapêutico	1.764.216,03
Vigilância Sanitária	367.564,79
Vigilância Epidemiológica	2.729.106,86
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	8.287.327,60
Outras Subfunções	1.875.970,17
TOTAL	38.934.010,39
DEDUÇÕES DA DESPESA	15.503.475,42
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	230.510,83
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	9.434.485,03
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.434.485,03
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	5.838.479,56
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	23.430.534,97
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	17,89%

DESPESA SAÚDE - DADOS

Legenda de Cores:

 - Dados apurados (preenchidos pela Equipe);

 - Dados Calculados pela Planilha;
SAÚDE

FUNÇÃO, Programas e Subprogramas		Despesa Liquidada	Despesa Paga	Despesa Inscrita em Restos a Pagar Processados	RP processados sem Cobertura Financeira
Código	Descrição				
Despesa Total Empenhada em Saúde					
10	Saúde	38.934.010,39	32.992.431,38	5.941.579,01	(5.838.479,56)
Subfunções					
.301	Atenção Básica	12.016.845,00	9.866.316,33	2.150.528,67	
.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.892.979,94	10.208.906,11	1.684.073,83	
.303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.764.216,03	1.627.393,63	136.822,40	
.304	Vigilância Sanitária	367.564,79	312.876,84	54.687,95	
.305	Vigilância Epidemiológica	2.729.106,86	2.377.532,14	351.574,72	
.306	Alimentação e Nutrição	-	-	-	
.122	Administração Geral	8.287.327,60	7.083.599,90	1.203.727,70	
.xxx	Outras Subfunções	1.875.970,17	1.515.806,43	360.163,74	
.272	Previdência Própria dos Servidores	1.875.970,17	1.515.806,43	360.163,74	
				-	
				-	
				-	
				-	
Inclusões Necessárias		-	-	-	